

REJEITADO
30 ABR. 2014
PRESIDENTE



EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do § 3º e § 4º ao artigo 349 do PL 688/2013, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 349.....

§ 3º Até a realização da revisão prevista no caput deste artigo, o art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 16 – o Poder Público estimulará a Readequação e Reaproveitamento de Edificações Sociais de Interesse Social, para os edifícios verticalizados declarados subutilizados e inutilizados possam ser modificados, a fim de recuperarem suas finalidades habitacionais ou comerciais, para que sejam destinados unicamente à população de baixa renda domiciliada no Município de São Paulo.”

§ 4º – Os projetos que se beneficiarem do art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, com a redação dada por esta lei:

- I – estarão dispensados do pagamento de outorga onerosa de potencial construtivo adicional;
- II – deverão prever a destinação do pavimento térreo a áreas de fruição pública e a atividades não residenciais de âmbito local, com acesso para a via pública;
- III - será permitido o uso misto de até 20% da área construída.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CMSP - SDF.21 - 30/04/2014 - 14:50 - 001706 - 1/1

São Paulo, 30 de abril de 2014



JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar que se estimule a demolição dos prédios da área central e incentive a gentrificação pela transferência dos parâmetros urbanísticos dos prédios demolidos.